

Resolução nº. **02/23-PEI/UFBA** (Define e regulamenta regulamenta as atividades e critérios para uso dos recursos PROAP no âmbito dos cursos de mestrado acadêmico e doutorado em Engenharia Industrial (PEI) da UFBA)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
ESCOLA POLITÉCNICA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
ENGENHARIA INDUSTRIAL**



Rua Professor Aristides Novis 02 – Federação – EP/UFBA
CEP 40.210-630 – Salvador - Bahia
Tel: 3283-9800 – e-mail: pei@ufba.br – url: <http://www.pei.ufba.br>

RESOLUÇÃO Nº 02/23 (Aprovada pelo PEI em 14 de julho de 2023)

Define e regulamenta as atividades e critérios para uso dos recursos PROAP no âmbito dos cursos de mestrado acadêmico e doutorado em Engenharia Industrial (PEI) da UFBA.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA INDUSTRIAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com o intuito de otimizar seus recursos financeiros oriundos do PROAP-Capes, valorizando as atividades discentes dos cursos de mestrado acadêmico e doutorado,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º As regras e prioridades estabelecidas nesta resolução para o uso do Programa de Apoio à Pós-Graduação (**PROAP**) atendem e se inserem estritamente na Portaria **156/2014** da Capes, documento legislador vigente que regulamenta o uso dos recursos financeiros, seus elementos de despesa e atividades custeáveis, e “*que se destina a proporcionar melhores condições para a formação de recursos humanos e para a produção e o aprofundamento do conhecimento nos cursos de pós-graduação stricto sensu, mantidos por instituições públicas brasileiras*”.

Art. 2º O **PROAP** no âmbito do **PEI** deve atender, preferencialmente, a ações objetivas que deem manutenção ou elevem seus níveis em quaisquer dimensões da avaliação quadrienal da Capes.

§ 1º A ordem de prioridade para o uso dos recursos do **PROAP-PEI**, em consonância ao caput deste artigo, deve seguir as seguintes instâncias: *institucional ou governança do programa, corpo discente e estágio pós-doutoral e corpo docente*.

**CAPÍTULO II
DOS CRITÉRIOS DE USO**

Art. 3º O apoio ao desenvolvimento dos trabalhos de planejamento e manutenção do **PEI** tratará

com elementos de despesas e de custeio vinculados à coordenação em atividades estratégicas de governança do programa, tais quais, mas não apenas: participação em seminários de meio termo da Capes, reuniões com coordenadores(as) de área ou diretores(as) de avaliação da Capes; organização e participação em fóruns de pós-graduação, em particular, aqueles promovidos por associações e sociedades científicas das Engenharias III.

Art. 4º No que concerne à instância *corpo discente e estágio pós-doutoral*, os recursos **PROAP-PEI** devem apoiar toda atividade de formação qualificada e diversificada do público-alvo, do seu desenvolvimento acadêmico-científico e da popularização do conhecimento e seus impactos (regional, nacional e internacional) na sociedade.

§ 1º As atividades descritas no *caput* deste artigo devem ser categorizadas em ações nacionais e internacionais, com prioridade nas atividades da categoria nacional.

§ 2º As atividades correspondentes às ações nacionais, com base na disponibilidade orçamentária, devem respeitar a seguinte ordem de prioridade:

- a. Apoio à realização de eventos (seminários, minicursos etc) e tarefas (reuniões, bancas examinadoras etc) acadêmico-científico no âmbito do programa, atraindo pesquisadores, professores e alunos externos atuantes nas linhas de pesquisa do PEI. **Além de rubricas como diárias e passagens aéreas, pode-se utilizar outras rubricas, via pregão eletrônico, para aquisição de materiais de consumo e serviços de pessoa física e jurídica.**
- b. Missões de trabalho (trabalhos de campo, cursos e treinamentos em técnicas de laboratórios e utilização de equipamentos, dentre outras atividades similares), com auxílio **na forma de diárias;**
- c. Participação com auxílio financeiro (**diárias e reembolso de inscrição**) em eventos científicos de relevância na área;
- d. Aquisição de insumos, manutenção de equipamentos, bem como compra e manutenção de softwares, relacionadas às pesquisas e ao suporte dos laboratórios, **com execução de rubricas através de pregão eletrônico;**
- e. Publicação de livros e e-books para popularização e difusão do conhecimento gerado no programa.

§ 3º As atividades correspondentes às ações internacionais, com base na disponibilidade orçamentária, devem respeitar a seguinte ordem de prioridade:

- a. Reembolso de inscrição em eventos científicos de relevância na área;
- b. Publicação em periódicos de acesso aberto (*open-access*) e não predatórios de grande impacto e repercussão na área;
- c. Revisão de artigos para publicação em periódicos;
- d. Participação com auxílio financeiro (**diárias**) em eventos científicos de relevância na área.

Art. 5º Os recursos **PROAP-PEI** direcionados à instância *corpo docente* devem apoiar toda atividade de articulação de seu público-alvo com o corpo discente e profissionais em estágio pós-doutoral, em esferas nacional e internacional, nos âmbitos acadêmico-científico e da popularização do conhecimento e seus impactos (regional, nacional e internacional) na sociedade.

§ 1º As atividades correspondentes ao *caput* deste artigo, com base na disponibilidade orçamentária, devem respeitar a seguinte ordem de prioridade:

- a. Participação e apresentação de trabalhos em eventos científicos no país em áreas

Resolução nº. **02/23-PEI/UFBA** (Define e regulamenta as atividades e critérios para uso dos recursos PROAP no âmbito dos cursos de mestrado acadêmico e doutorado em Engenharia Industrial (PEI) da UFBA)

ligadas às linhas de pesquisa do **PEI**;

- b. Missões de trabalho no país, com finalidade de intercâmbio e fortalecimento de parcerias entre grupos de pesquisa atuantes em linhas de pesquisa do **PEI**;
- c. Missões de trabalho (curta duração) no exterior com objetivo de estímulo ou consolidação de parcerias com grupos de pesquisa atuantes em linhas de pesquisa do **PEI**.

§ 2º Docentes contemplados(as) com apoio à realização de missão de trabalho no exterior somente poderão pleitear recursos financeiros para esta atividade após **2 (dois)** exercícios consecutivos do **PROAP-PEI**.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 6º Para fins de melhor sistematização do planejamento no uso dos recursos **PROAP-PEI**, o corpo docente permanente deverá projetar suas demandas principais até o primeiro trimestre do exercício **PROAP**.

Art. 7º Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Colegiado, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Programa.

Escola Politécnica, **14 de julho de 2023**.


Márcio André Fernandes Martins
Coordenador do **PEI-UFBA**